

DECRETO Nº 216/2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de propriedade e interesse do Município de Águas Frias, composta de forma mista por servidores públicos municipais e cidadãos do Município de Águas Frias, a seguir nominados:

- 1) Carlos Alberto Baldissera
- 2) Erico Cassol Zago
- 3) Jandir Cristolfi Panis
- 4) Claucimir Domingos Zuanazzi
- 5) Cristiely Zuchinali

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo Senhor **Carlos Alberto Baldissera**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. – Compete à comissão avaliar bens móveis e imóveis para fins de locação, alienação, doação, concessão, aquisição por qualquer meio, embasamento de processo fiscal, além de verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa, acompanhar o andamento de leilões de bens inservíveis do patrimônio público.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - A comissão poderá se valer de laudos de avaliação de terceiros ou de bens semelhantes ou lindeiros no caso de imóveis para embasar as suas deliberações.

Art. 5º - As deliberações serão feitas por no mínimo três membros da comissão e serão registradas em ata a ser entregue à administração pública para que adote as providências cabíveis em relação ao bem avaliado.

Art. 6º - Os membros nomeados por este Decreto, não serão remunerados, sendo considerados como relevantes serviços prestados a municipalidade.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 158/2021.

Águas Frias - SC, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.